



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 285/2007.

Concede recomposição aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedida aos Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas do Município, uma recomposição aos seus vencimentos, proventos e pensões, correspondente a **4,79 %**, (quatro inteiros ponto setenta e nove centésimos percentuais) a partir de 1º de dezembro de 2007, baseado nos índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo INPC (IBGE) em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição federal.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a recompor as tabelas de vencimentos anexas a Lei 232/2006, nos percentuais previstos no artigo anterior e serão peças integrantes desta Lei.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de dezembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Presidente,

Com imenso prazer me dirijo a essa Casa de Leis, com o intuito de encaminhar Projeto de Lei, que visa recomposição dos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores do Município, bem como as referidas tabelas de vencimentos.

É preciso esclarecer, que esta recomposição se justifica em face das perdas salariais pela inflação acumulada no exercício anterior.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da receita do Município, levando a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de pessoal.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal